PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 440 DE 21 DE MAIO DE 2012

"Dispõe sobre: Regulamenta o funcionamento do Mercado Municipal, bem como proíbe a realização De festas com fins lucrativos naquele prédio e dá outras providências".

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Mercado Municipal deverá permanecer aberto de segunda á sábado no horário de 08 hs ás 17hs, para o uso dos produtores, exposição e venda de produtos agrícolas produzidos no Município de Aricanduva.

Art. 2º - Fica proibida a realização de festas com fins lucrativos no Mercado Municipal de Aricanduva.

Art. 3º - A presente proibição não se aplica ás solenidades e festas sem fins lucrativos promovidas por órgãos da administração pública ou por instituições e entidades legalmente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Mesmo sem fins lucrativos e ainda que promovidas pelos órgãos previstos no artigo anterior, toda solenidade ou festa a ser realizada no Mercado Municipal deverá ter o alvará da Prefeitura Municipal e encerrar até a zero hora.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 21 de maio 2012.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal